L E I Nº. 1.431 / 2006.

D a t a :- 26 de outubro de 2006.

Súmula: Obriga o Município de Guaíra a publicar no site oficial da Prefeitura Municipal na internet e em todas as Unidades Básicas de Saúde, a relação de todos os medicamentos, quer de uso contínuo ou não, existentes e em falta e do local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Publicado no Jornal *O Presente*, na edição de 27/10/06 pág. 20
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, **Promulgo** a seguinte L E I:

Art. 1º. O Município de Guaíra fica obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaíra na internet e em todas as Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde, em local de fácil acesso à leitura, por meio de placas ou cartazes explicativos, a relação de todos os medicamentos, quer de uso contínuo ou não, existentes e onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e, também, a relação de medicamentos de uso contínuo ou não, em falta.

§ 1º. As placas ou cartazes explicativos deverão conter os títulos: "Medicamentos de Uso Contínuo ou não existentes" e "Medicamentos de Uso Contínuo ou não em Falta" - Veja a relação.

§ 2º. O Município receberá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos de uso contínuo ou não, na Rede Municipal de Saúde, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, publicá-la no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 2º. A relação de medicamentos de uso contínuo ou não, em falta só sairá do site oficial da Prefeitura Municipal quando comprovada a efetiva reposição dos mesmos.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo:

I- produzir placas, cartazes e folhetos a título de informação contendo texto explicativo dos direitos e deveres do consumidor, o órgão municipal e o titular responsável pelo atendimento, orientação e informação, com endereço e o número de telefone, e, também, o seu endereço na Internet;

II- definir os locais onde serão afixados as placas ou cartazes e, os locais onde encontrarão os medicamentos de uso contínuo ou não existentes;

III- determinar, periodicamente, a atualização das informações publicadas nos termos do inciso IV deste artigo e dos §§ 1° e 2° do artigo 1°;

IV- regulamentar quais serão os padrões adotados da placa informativa, contendo os dizeres do § 1° do Art.1°;

V- realizar campanha explicativa dos direitos e deveres do cidadão para acesso aos medicamentos de uso contínuo ou não, identificando para que servem, a quantidade disponível, sintomatologia e outras informações necessárias ao consumidor;

Art. 4°. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente